



# Câmara de Vereadores de Ivaiporá

ESTADO DO PARANÁ

FONE: 72-1644

## RESOLUÇÃO N° 21/87

SÚMULA: Dispõe sobre os veículos automotores da Câmara Municipal de Ivaiporá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

### RESOLUÇÃO:

ART. 1º - Os veículos automotores da Câmara Municipal de Ivaiporá, diariamente, deverão ser recolhidos em garagem específica, tão logo encerrado o seu expediente normal, isto é, apos as 17:00 (dezesseste) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exclui-se dessa disciplina, o veículo destinado ao uso do Presidente da Câmara.

ART. 2º - Qualquer um dos vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporá, para a realização de viagens externas, a qualquer dia ou hora e pelo tempo que for necessário, poderão usar os veículos da Câmara Municipal, inclusive aquele que for destinado para o uso do Presidente da Câmara.

ART. 3º - Para viagens dentro do Município de Ivaiporá e/ou cidade de Ivaiporá, os veículos somente poderão ser deslocados desde que dirigidos por motoristas pertencentes ao quadro de servidores do Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta proibição estende-se aos senhores Edis, os quais, não poderão usar os veículos desacompanhados dos motoristas a que faz menção este artigo.

ART. 4º - Aos sábados, domingos e feriados, os veículos terão que ser recolhidos em garagem específica e sob hipótese alguma poderão ser usados para a realização de qualquer tipo de serviço ou viagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluir-se-a desta proibição a ocupação dos veículos que se enquadrem no disposto pelo Art. 2º, desta Resolução.

ART. 5º - A partir desta data, fica terminantemente proibido o uso e a condução dos veículos do Legislativo Municipal, por pessoas estranhas ao quadro de seus servidores ou que não sejam vereadores.

ART. 6º - Todo aquele que desrespeitar ou desvirtuar as regras estabelecidas por esta Resolução, além das penas administrativas, civis ou criminais a que estiver sujeito, dará causa para o impedimento -



## Câmara de Vereadores de Ivaiporá

ESTADO DO PARANÁ

FONE: 72-1644

### RESOLUÇÃO N° 21/87 =CONTINUAÇÃO =

FUTURO DE LHE SER CEDIDO O USO DE QUALQUER UM DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL, POR MAIS EXCEPCIONAL QUE SEJA A JUSTIFICATIVA APRESENTADA.

ART. 6º - QUALQUER UM DOS MEMBROS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, SERÁ CAPAZ PARA REPRESENTAR A MESA EXECUTIVA E DENUNCIAR AO PLENÁRIO, QUALQUER IRREGULARIDADE DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS POR ESTA RESOLUÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A MESA EXECUTIVA DEIXANDO DE RECEBER OU APURAR QUALQUER REPRESENTAÇÃO QUE LHE SEJA FEITA OU QUALQUER DENUNCIA QUE SEJA OFERECIDA AO PLENÁRIO, FICARA SUJEITA ÀS SANÇÕES PREVISTAS PELO ART. 7º DO DECRETO-LEI N° 201/67.

ART. 7º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE - IVAIPORA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE.

MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES  
PRESIDENTE

AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE  
1º SECRETÁRIO

Publicada na Tribuna da Cidade  
Pag. 07  
Dia 23.07.87